



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 6 de outubro de 2.009.

= WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 02/11/09

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: aprovada

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N **110/09**

TORNA OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO
ESCRITA E EXPLICITA DE "PREFERÊNCIA PARA PEDESTRE" NAS
PLACAS DE TRANSITO, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigada, a sinalização de maneira escrita e explícita de preferência para o pedestre em cruzamento de vias onde exista faixa para pedestres sem a sinalização eletrônica, no município de Birigüi.

Parágrafo-único. O cumprimento do disposto no caput será de competência do Departamento Municipal de Transito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e consignadas no Orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de outubro de 2.009.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.